



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011-07/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUAJERU-BA E **ÁLBERT KÉCIO DIAS  
RIBEIRO** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, **ÁLBERT KÉCIO DIAS RIBEIRO**, pessoa física, com registro de identidade nº 15.076.610-61, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 082.665.895-42, residente e domiciliado na Fazenda Moraozinho, s/n, Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços como carpinteiro na construção do telhado dos Quiosques da Praça da Saudade**, conforme especificações constantes na solicitação em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, após a devida comprovação da execução dos serviços.

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado, exceto as despesas com de transporte, hospedagem e alimentação, que será de responsabilidade da contratada;

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período é de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.08.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Projeto/Atividade:** 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA.

**Obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Disponibilizar 01 (um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante o evento, ficando o mesmo responsável em notificar a Contratante sobre qualquer ocorrência, durante a realização de cada Evento;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Julho de 2023.

---

**Jilvan Teixeira Ribeiro**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Álbert Kécio dias Ribeiro**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: